

Ap. da 22 d'abril. Gi-se para em todo o exercicio  
N.º 201. A Comissão do Commercio e Artes examinou  
com modura reflexão o Projecto de Pauta Geral pa-  
ra as Alfandegas apresentado pelo Int. c. Ministro  
dos Negocios da Fazenda.

O alerto de que carece a nossa definida  
industria, o quanto lhe ha nocivo o direito mortifero  
des 5 p.c. sobre as mercadorias Estrangeiras são co-  
isas tão sabidas que repeti-las seria ociosidade. Ha  
forço desobstruir esta fonte donde deve emanar a  
prosperidade Nacional; tal ha o objecto da projectada  
Pauta, dirigida a estabelecer em todas as Alfandegas  
do Reino a igualdade de Direitos, que animem a  
Industria, sem promover o monopólio, a conciliar  
d'esta sorte os interesses de todas as Classes; porque  
interesses ha ynes, por oportos, demandão providencias  
contrarias: Assim o Productor quer a prohibição de  
productos Estrangeiros, cuja livre admissão e consumo  
ele reclama, e cada hum segundo o seu particular  
interesse.

A Comissão está longe de reputar perfeita  
esta nova Pauta, nem duvida que algumas irregu-  
laridades se encontrem n'ella; pelo contrário ella ha  
de opinião que algumas alterações se lhe deverão fazer,  
e as proporia desde já, se do seu effeito podesse ajuizar  
com certeza: A importação, por exemplo, de Livros  
impressos, <sup>talvez</sup> deve ser exempta de todo o Direito: Nas  
água e bebidas, nos lanefícios, nos artefactos; finalm.  
em queare todas as classes se encontrarão aparentes ~~mais~~  
~~galanços~~. A Comissão porém está convencida de q.  
ha impossivel formar da primeira vez hum juizo ex-  
acto sobre huma medida de similitante natureza, ou  
sobre as consequencias d'ella.

Pamente o tempo e a experientia, que saõ em  
toda a materia os melhores Cestres, podem aperfeiçoar

109

a Pauta! Embora se alterem, ou se emendem as que temos precente, só o tempo e a experiençia podem comprovar a conveniencia do que julgâmos util, ou a efectiva necessidade de corregir o que parece defituoso. Esta medida em si herself, a consideração de que pode ter defeitos não deve servir d'obstaculo á sua prompta adopção, porque a necessidade d'ella ha urgente, e a todos manifesta.

A Comissão hepois de parecer que se adopte quanto antes a Pauta, conservando na alfândega de Lisboa huma Comissão permanente para examinar as alterações e emendas que a experiençia mostre serem effectivamente necessarias, afim de serem submetidas a deliberação d'esta Camara na proxima sessão, declarando-se ao mesmo tempo que a excepcion nos Direitos dos Generos Coloniaes em favor do Brazil, durará somente em quanto durar o actual Tractado. He neste sentido que a Comissão apresenta o seguinte Projecto de Ley

Artigo 1º A nova Pauta geral será posta em vigor em todas as Alfândegas de Portugal tres meses depois da publicação d'esta Ley, e por ella se regularão os Direitos de todos os Generos n'ella contidos.

Artigo 2º Estes Direitos ficão substituindo todos os Direitos que até aqui se pagavaõ debaixo de qualquer designação q. fosse

Artigo 3º A Diferença em favor dos generos do Brazil somente durará em quanto existir em vigor o actual Tractado com aquelle Imperio.

Artigo 4º O Diferencial em favor que se deve tributar ás diferentes mercadorias accionadas ou mandadas para o seu comércio.

Artigo 4º Huma Comissão permanente na Alfandega de Lisboa examinará os defeitos que a experiência mostrar na Fazenda, e as emendas que convêm fazer nhas para tudo ser presente ao Corpo Legislativo na proxima Sessão.

c Artigo 5º Continua em pleno vigor o Decreto de 6 de Novembro 1830 relativo ás Peças caras.

c Artigo 6º Ficar revogada toda a Legislação em Contrário.

Salla da Comissão 22 de Março de 1836.

José dasá Ferreira ~~et~~ do Valle

Jose' Nasciro d' Almeida Amorim

Antonio Fernaria Bonfim

Joao d' Almeida (vencido)

joaquin Velloso da Cruz -

L<sup>o</sup> G<sup>o</sup> P<sup>o</sup>nterimanto Fumos

joaquin Louren

ASSEMBLEIA NACIONAL  
ARQUIVO Histórico Parlamentar